

Entre imaginário e dominação: ideologia e direito como “aparelho de Estado” no pensamento de Louis Althusser¹

Between imagination and domination: ideology and law as a “State apparatus” in the thought of Louis Althusser

Orlando Villsa Bôas Filho
Universidade de São Paulo, Brasil

Resumo

O artigo pretende analisar a tese de Louis Althusser acerca da ideologia e do direito como “aparelho de Estado”. Para tanto, em primeiro lugar, enfoca aspectos gerais da teoria althusseriana que sustentam a sua compreensão do Estado como instrumento de dominação de classe. Em seguida, analisa a teoria althusseriana dos “aparelhos ideológicos de Estado” para, a partir dela, abordar o direito como “aparelho de Estado”. Por fim, ressaltando a complexidade que permeia a concepção althusseriana de ideologia, o artigo procura demonstrar que a teoria dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) remanesce influente, especialmente em virtude de sustentar que a reprodução da ordem social não decorre de sua imposição por um poder repressivo, mas da existência de um “Estado invisível” que se manifestaria como uma “forma de pensamento inconsciente” dos sujeitos.

Palavras-chave: Direito; Estado; dominação; ideologia; aparelhos ideológicos de Estado.

Abstract

This article intends to analyze Louis Althusser’s thesis about ideology and law as an “State apparatus”. In order to do so, firstly, it focuses on general aspects of Althusserian theory that support his conception of the State as an instrument of class domination. Then, it analyzes the Althusserian theory of the “ideological State apparatuses” to, from there, approach the law as a “State apparatus”. Finally, highlighting the complexity that permeates the Althusserian conception of ideology, the article seeks to demonstrate that the theory of “ideological State apparatuses” (AIE) remains influential, especially due to maintaining that the reproduction of social order does not result from its imposition by a repressive power, but from the existence of an “invisible State” that would manifest itself as a “form of unconscious thought” of the subjects

Keyword: Law; State; domination; ideology; ideological State apparatuses.

Informações do artigo

Submetido em 15/01/2024
Aprovado em 22/04/2024
Publicado em 15/05/2024.

 <https://doi.org/10.25247/P1982-999X.2024.v24n2.p148-167>



Esta obra está licenciada sob uma licença
Creative Commons CC BY 4.0

Como ser citado (modelo ABNT)

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entre imaginário e dominação: ideologia e direito como “aparelho de Estado” no pensamento de Louis Althusser. *Ágora Filosófica*, Recife, v. 24, n. 2, p. 148-167, maio/ago. 2024.

¹ Uma versão expandida do presente artigo, que enfoca diversas críticas ao pensamento de Louis Althusser, foi publicada na *Revista Internacional CONSINTER de Direito*, ano IX, número, XVII, no segundo semestre de 2023, com o título “O direito como ‘aparelho ideológico de Estado’: notas sobre Louis Althusser e seus críticos”.

1 INTRODUÇÃO

Louis Althusser é um dos mais expressivos autores da filosofia contemporânea. Como ressalta Sobel (2013), no âmbito da história intelectual do marxismo, a interpretação estruturalista proposta pelo autor de *Lire le capital* relativamente à obra de Marx seria portadora de uma verdadeira “ruptura” cujo impacto foi muito significativo em diversos campos disciplinares. Como se verá, em consonância com a tradição marxista, Althusser concebe o Estado e o direito como instrumentos de dominação de classe². Assim, ressalta que, para a “teoria marxista clássica”, concebe o Estado como uma “máquina de repressão” que propiciaria às classes dominantes a capacidade de assegurar a sua dominação sobre a classe operária para submetê-la à exploração capitalista, ou seja, ao processo de extorsão da mais-valia. Contudo, Althusser (1974, p. 20-27; 1976, p. 81-88; 1995, p. 280-285) rejeita reduzir o Estado apenas à sua dimensão repressiva. Desse modo, assinala que, complementarmente ao “aparelho repressivo de Estado” (ARE), baseado fundamentalmente na violência, existiriam os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) que, segundo ele, funcionariam preponderantemente com base na ideologia. Como se verá, Althusser concebe o direito como um desses aparelhos. Consequentemente, como enfatizam Frydman e Haarscher (2002) a teoria althusseriana proporciona um verdadeiro avanço ao pensamento marxista acerca do direito e do Estado³.

Não obstante, a obra de Althusser incitou significativa controvérsia e, como ressalta Dosse (2012a, 2012b), após se impor com grande expressividade, especialmente no contexto intelectual francês, ela experimentou um significativo declínio. Montag (2013a), por exemplo, observa que, por diversos motivos, no

² A respeito, Montag (2013, p. 15), procurando explicar a desconfiança (para não dizer o desprezo) de Althusser pelo direito e pelo Estado no bojo de suas análises, ressalta que “in the period after 1968, the concept of law was subject to a ferocious critique. The law, understood as hovering insubstantially above social reality, was the site of illusions [...]. This was a time when a political focus on the state and its laws appeared doomed to ignore if not conceal the ways in which the bourgeoisie ruled as a class [...]”. Vale também ressaltar que Bourdieu (1986), ao criticar a incapacidade dos “marxistas estruturalistas” em considerar a forma específica do discurso jurídico, alude à obra de Althusser.

³ A respeito, ver: Lewis (2013); Montag (2013b); Sánchez Estop (2013). No que concerne à sociologia jurídica, a obra de Althusser fornece, inclusive, bases para uma reflexão de caráter epistemológico. Ao discutir questão da ideologia jurídica, Arnaud (1981, p. 403) ressalta que “on comprend la difficulté d’établir une sociologie juridique sur les bases scientifiques, le droit étant, comme l’a bien vu Althusser, une forme idéologique existante [...]”. Acerca da inflexão althusseriana sobre o pensamento de André-Jean Arnaud, ver: Manai (1979).

final do século XX, os críticos teriam sobejado os entusiastas do pensamento althusseriano⁴. Assim, muitos autores passaram a se posicionar abertamente contra a teoria althusseriana⁵. Acusações das mais variadas (de “estalinista” a “estruturalista”) contribuíram, segundo Montag (2013a), para o relativo descrédito experimentado pela obra do autor de *Pour Marx*. O célebre historiador britânico Edward P. Thompson, por exemplo, refere-se à “teoria interpelação” de Althusser qualificando-a como a horrenda expressão da “crise de um delírio idealista”⁶. Contudo, apesar disso, trata-se de um autor de grande importância e que remanesce muito influente⁷.

Rouanet (1978) analisa duas distintas concepções de ideologia que teriam se desenvolvido no âmbito da tradição marxista. Segundo Rouanet (1978), para a primeira concepção, que remonta ao jovem Marx, a ideologia seria a forma mistificada pela qual os homens vivem suas relações sociais. Nessa perspectiva, ela seria, portanto, uma simples “ilusão” (*Schein*). Por esse motivo, na medida em que se constitui como uma espécie de “reflexo alucinatório” da história real, a ideologia não teria história. Por outro lado, para a segunda concepção, a ideologia, em quaisquer circunstâncias relativamente à sua gênese, é vista como uma “força material” que ocupa um lugar definido na superestrutura e que, investida de poder, está a serviço da classe dominante. No bojo dessa análise, Rouanet (1978) empreende um instigante contraste dos pensamentos de Louis Althusser e de Antonio Gramsci.

Ora, referindo-se especificamente à obra de Althusser, Rouanet (1978, p. 12) nela identifica três fases: a) “fase teoricista”, que abrangeria obras como *Pour Marx* e *Lire le Capital*; b) “fase de transição”, que se exprimiria em obras como *Lénine et la Philosophie* e *Les Appareils Idéologiques d’État*; c) “fase pós (ou anti) teoricista”, expressa em obras como *Réponse à John Lewis* e *Éléments*

⁴ Logo no início de uma ampla análise acerca do pensamento de Althusser, Montag (2013a, p. 1) afirma que “the more had been written against him than about him by the end of the twentieth century: an impressive number of books in various languages have the phrase ‘against Althusser’ in the title”.

⁵ Vale notar que, em nota, ao elencar diversos autores que exemplificam essa reação crítica, Montag (2013a, p. 213) faz referência ao texto intitulado “contra Althusser”, de José Arthur Giannotti.

⁶ Como observa Montag (2013a, p. 3), referindo-se à “teoria da interpelação” de Althusser, E. P. Thompson afirma que ela seria “perhaps the ugliest thing he has ever done, the crisis of the idealist delirium”.

⁷ Garo (2008, p. 31) observa que “Althusser est du nombre des philosophes français de la période 1960-1980 dont les œuvres continuent d’être lues aujourd’hui [...]”.

*d'Autocritique*⁸. Mediante uma análise da evolução do pensamento do autor de *L'avenir dure longtemps*, Rouanet (1978, p. 47) conclui que “partindo da concepção de ideologia como imaginário, Althusser tentou aproximar-se, progressivamente, da concepção de ideologia como relação de poder, mas sem nunca abandonar em nenhum momento o seu terreno inicial”⁹. Trata-se, portanto, de uma concepção complexa de ideologia que, como mencionado no título deste artigo, oscila entre imaginário e dominação.

Diante dessas considerações, o presente artigo tem por objetivo analisar o modo pelo qual Louis Althusser concebe o direito como “aparelho de Estado” que desempenha uma função tanto repressiva como ideológica. Para tanto, a partir de uma metodologia de caráter descritivo-bibliográfico-explicativo, são enfocados, em primeiro lugar, os aspectos gerais da teoria althusseriana que sustentam a sua compreensão do Estado como instrumento de dominação de classe. Em seguida, será analisada a teoria althusseriana dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) para, a partir daí, se examinar o direito como “aparelho de Estado”. À guisa de conclusão, é feita uma breve síntese da temática abordada. Como resultado, o artigo procura proporcionar indicações para uma discussão crítica da teoria althusseriana do direito como “aparelho de Estado”.

2 LOUIS ALTHUSSER E O ESTADO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO DE CLASSE

Mesmo diante das controvérsias por ela ensejadas, a obra de Louis Althusser foi e ainda remanesce muito significativa, especialmente no que concerne à sua pretensão de refundação crítica do pensamento marxista. Nesse sentido, como ressalta Badiou (2008), o autor de *L'avenir dure longtemps* inscreve-se em uma prestigiosa plêiade de intelectuais composta, entre outros, por Jean-Paul Sartre, Jean Cavailles, Georges Canguilhem, Jacques Derrida,

⁸ A presente análise irá concentrar-se na “fase de transição” do pensamento de Louis Althusser, especialmente em seu texto, “Idéologie et appareils idéologiques d'État”.

⁹ Referindo-se ao pensamento de Althusser, Rouanet (1978, p. 101) enfatiza, ademais, que “a ideologia é inicialmente definida como a expressão da relação imaginária dos homens com as suas condições reais de existência. Mais tarde, no artigo sobre os *Aparelhos Ideológicos do Estado*, a ênfase é colocada, não mais sobre a relação espontânea dos homens com suas relações reais, mas sobre o caráter de dominação da ideologia”.

Gilles Deleuze, Jean-François Lyotard, Jacques Lacan e Michel Foucault. Por outro lado, a influência exercida pelo pensamento de Althusser sobre uma significativa gama de colaboradores e de interlocutores, tais como Étienne Balibar, Jacques Rancière e Pierre Macherey, também contribuiu para a sua disseminação e, por conseguinte, para a reafirmação de sua importância¹⁰. É por esse motivo que Dosse (2012a, 2012b) alude a uma “explosão althusseriana” que, segundo ele, experimentará um processo de “implosão” a partir dos movimentos de maio de 1968.

É certo que não se pode desconsiderar o caráter controvertido da contribuição proporcionada pelo pensamento de Louis Althusser, especialmente no que concerne à sua leitura estruturalista de *O capital*. Giannotti (1980), por exemplo, mesmo reconhecendo a relevância do autor francês, questiona a fidelidade de sua interpretação às ideias de Marx. Aron (1998 [1970]), no bojo de uma incisiva crítica ao que designa como “marxismos imaginários”, dedica uma ampla análise à “leitura pseudoestruturalista de Marx” que, segundo ele, seria empreendida por Althusser. Como se sabe, no âmbito dessa crítica, Aron (1998 [1970]) contrasta o existencialismo e o estruturalismo, enfocando, com particular ênfase, os pensamentos de Jean-Paul Sartre, Maurice Merleau-Ponty e Louis Althusser, com o propósito de sublinhar as suas inconsistências¹¹. Vale notar, ainda, que Aron (1998 [1970]) associa a empreitada teórica de Althusser a uma espécie de modismo intelectual¹²⁺.

Preliminarmente, cumpre destacar a pretensão de Louis Althusser de promover um deslocamento do marxismo do terreno da práxis para o da epistemologia. Nessa perspectiva, Dosse (2012a, p. 353) observa que o materialismo histórico passaria a se exprimir como a “ciência da cientificidade das ciências” (*science de la scientificité des sciences*)¹³. Aliás, como ressalta

¹⁰ Para uma análise que coloca o pensamento de Althusser em perspectiva e o analisa em relação a alguns de seus contemporâneos, especialmente Jacques Lacan e Michel Foucault, ver, especialmente: Montag (2013a).

¹¹ Aron (1998 [1970], p. 176) afirma que “l'école dite structuraliste, actuellement à la mode, diffère de l'école phénoménologico-existentialiste qui a régné durant une douzaine d'années, elle lui succède et lui emprunte son style, sa prétention et ses ignorances”.

¹² Segundo Aron (1998 [1970], p. 21), “peut-être l'althussérisme représente-t-il déjà l'avant-dernier marxisme imaginaire. Le dernier, celui qui lui succédera, n'a pas encore pris forme. Mais n'en doutons pas: il viendra”.

¹³ Acerca do cientificismo visado por Althusser, ver: Badiou (2008); Gillot (2009); Rouanet (1978). Vale notar que Albert Camus considera que a obra de Marx não teria um caráter científico. Desse modo, Camus (2000 [1951], p. 240) afirma, entre outras coisas, que “le marxisme et ses héritiers

Badiou (2008), Althusser teria pretendido associar filosofia e ciência, de modo a considerar, inclusive, que a primeira não existira sem sua relação com a segunda. Contudo, esse movimento que, segundo Comte-Sponville (2008), aproxima as perspectivas de Althusser e de Bourdieu, acarreta, entre outras coisas, um afastamento do âmbito do “vivido”, do “psicológico”, dos “modelos conscientes” e da “dialética da alienação”¹⁴.

O que importa ressaltar aqui é que, como corolário do cientificismo que permeia o seu pensamento, Althusser, inspirando-se especialmente em Gaston Bachelard, parte da ideia de “ruptura epistemológica” (*coupure épistémologique*) para, a partir dela, interpretar a obra de Marx¹⁵. Assim, Althusser (2005 [1965], p. 25) sustenta que haveria um corte radical que apartaria o jovem Marx, ainda impregnado pelo idealismo hegeliano, de um Marx que, em sua maturidade, afastando-se da herança da filosofia idealista, atingiria um nível de efetiva cientificidade. A esse respeito, Althusser (2005 [1965], p. 25-32) propõe a seguinte periodização para as obras de Marx: a) obras de juventude (1840-1844); b) obras de ruptura (1845); c) obras de maturação (1845-1857); d) obras de maturidade (1857-1883)¹⁶. Não cabe aqui discutir a pertinência dessa interpretação. Para os propósitos aqui delineados, basta sublinhar o que dela decorre: uma leitura estruturalista de forte acento cientificista relativamente ao marxismo em meio à qual Althusser estabelece o seu programa de pesquisa acerca dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE)¹⁷.

Como se sabe, a partir do início da década de 1970, Althusser calcado em sua leitura “estruturalista” (ou “pseudoe estruturalista”, como a definiu Aron (1998 [1970]) em sua corrosiva crítica dos “marxismos imaginários”), desenvolve uma instigante e influente análise sobre os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) que, no entendimento de diversos comentadores, exprime a forma mais acabada de sua teorização acerca da ideologia¹⁸. Por conseguinte, com o

ne seront examinés ici que sous l’angle de la prophétie”. Por outro lado, Foucault (2013 [1966], p. 274), atrelando, de forma inelutável, o pensamento de Marx à configuração epistemológica do século XIX, sustenta que “le marxisme est dans la pensée du XIX^e siècle comme poisson dans l’eau: c’est-à-dire que partout ailleurs il cesse de respirer”.

¹⁴ A respeito, ver: Dosse (2012a). Para uma crítica dessa questão, ver: Aron (1998 [1970]).

¹⁵ Para uma discussão dessa questão na obra de Althusser, ver, por exemplo: Rouanet (1978); Worms (2009); Aron (1998 [1970]). A respeito, ver também: Arnaud e Fariñas Dulce (1998).

¹⁶ A respeito, ver, por exemplo: Dosse (2012a); Rouanet (1978); Sobel (2013).

¹⁷ Cf. Dosse (2012b).

¹⁸ A respeito, ver: Dosse (2012b); Sobel (2013); Ferretter (2006).

propósito de fornecer as bases para uma abordagem adequada dessa questão, serão enfocadas concisamente a seguir as três teses que, segundo Sobel (2013), embasam a teoria althusseriana da ideologia, quais sejam: a) a ideologia teria uma materialidade própria consistente nos “aparelhos ideológicos de Estado”; b) a ideologia seria uma representação da relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência¹⁹; c) a ideologia interpelaria os indivíduos como “sujeitos”²⁰.

No que concerne à primeira tese, Althusser (1976, p. 81 e ss.; 1995, p. 280 e ss.) sustenta que a ideologia não existiria como uma realidade fragmentária e interna à consciência individual. Ao contrário, ela se exprimiria sob a forma de condutas, práticas e disposições socialmente instituídas que seriam implementadas por uma série de instituições específicas por ele designadas de “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) que – distintamente do que se passa com o “aparelho repressivo de Estado” (ARE), baseado na violência – sustentam representações e crenças subjetivas necessárias à reprodução social. Conseqüentemente, a partir da releitura que o autor de *L’avenir dure longtemps* faz da obra de Marx, a “superestrutura” (particularmente na sociedade de classes, na qual o poder da classe dominante estaria encarnado na forma do Estado) abarcaria toda uma série de “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) que, ao sustentarem as representações e crenças subjetivas, assegurariam a reprodução das relações de produção²¹. Como decorrência, segundo Sobel (2013, p. 182), seria possível sustentar que, na perspectiva de Althusser, haveria um “regime ontológico particular para o imaginário” que, por sua vez, seria irredutível simples ordem de representação da realidade.

Quanto à segunda tese, Althusser (1976, p. 104; 1995, p. 297-298), referindo-se aos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), enfoca a ideologia a partir de sua função prático-social. Assim, segundo Sobel (2013), Althusser divergiria da interpretação convencional que considera a ideologia uma

¹⁹ Para um excelente comentário dessas duas primeiras teses, ver: Nigro (2008). A respeito, ver também: Rouanet (1978).

²⁰ Sobre essa questão, ver, especialmente Gillot (2009); Fischbach (2008); Nigro (2008).

²¹ Segundo Rancière (2011, p. 250), “cela implique que l’idéologie n’existe pas simplement dans des discours, pas simplement non plus dans des systèmes, d’images, de signaux, etc. L’analyse de l’Université nous a montré que l’idéologie d’une classe existe principalement dans des institutions, dans ce que nous pouvons appeler des appareils idéologiques, au sens où la théorie marxiste parle d’appareil d’État”.

“representação do mundo” que se expressaria como uma espécie de “ilusão” não correspondente à realidade, pois, em seu entendimento, isso implicaria supor a possibilidade de acesso à “verdadeira realidade”. Para ele, a ideologia consistiria em uma relação imaginária dos indivíduos no tocante às relações de produção e às relações delas derivadas. Logo, na ideologia não estaria representado o sistema de relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas a relação imaginária de tais indivíduos acerca das relações reais às quais eles estão submetidos. Por conseguinte, a deformação (sempre imaginária) nela consignada não seria proveniente de uma relação direta com o real, mas de uma “duplicação da relação” (*doublement du rapport*)²².

Por fim, na perspectiva de Althusser (1976, p. 115; 1995, p. 306-307), a ideologia, não apenas em sua forma moderna (burguesa), transformaria os indivíduos em sujeitos²³. Segundo Sobel (2013, p. 183), a manutenção da coerência dessa terceira tese implicaria considerar a categoria “sujeito” como uma “produção trans-histórica da ideologia”. Isso ocorre porque, para Althusser, no processo de “fabricação social do homem” (*anthropofacture*), o tornar-se humano consiste em um “tornar-se sujeito” (*devenir-sujet*), o que importa afirmar que, mesmo antes de seu nascimento biológico, o homem já estaria “integrado” e “assujeitado” a uma ordem simbólica preexistente²⁴. Assim, nessa perspectiva, fortemente inspirada pela psicanálise lacaniana, os indivíduos seriam desde sempre sujeitos²⁵. Por conseguinte, a teoria althusseriana, tal como assevera Gillot (2009), atribui um papel crucial à noção de sujeito no âmbito do “dispositivo ideológico”²⁶.

²² A respeito, ver: Sobel (2013, p. 182-183).

²³ Segundo Althusser (1995, p. 306-307), “l’idéologie interpelle les individus en sujets. Comme l’idéologie est éternelle, nous devons maintenant supprimer la forme de la temporalité dans laquelle nous avons représenté le fonctionnement de l’idéologie et dire: l’idéologie a toujours-déjà interpellé les individus en sujets [...] *les individus sont toujours-déjà des sujets*”. No mesmo sentido, ver: Althusser (1976, p. 115). Vale notar que autores como Claude Lefort restringem o fenômeno da ideologia às sociedades modernas. A respeito, ver: Breckman (2018).

²⁴ Como enfatiza Gillot (2009, p. 152), “assujettissement [...] et humanisation semblent aller de pair; par là se conçoit la nécessité de la conversion, toujours-déjà instituée, du petit animal biologique qu’est l’enfant en humain, en « animal idéologique », autrement dit en sujet”.

²⁵ Acerca da inflexão da psicanálise lacaniana sobre o pensamento de Althusser, ver, especialmente: Gillot (2009); Sobel (2013).

²⁶ Cf. GILLOT, Pascale. Entre science et idéologie: Louis Althusser et la question du sujet, p. 147. Vale notar que Althusser concebe o sujeito como uma espécie de “suporte” (*Träger*) da ideologia. A respeito, ver: SOBEL, Richard. Idéologie, sujet et subjectivité en théorie marxiste: Marx et Althusser, p. 184.

Como observa Sobel (2013), a forma mais acabada da teoria althusseriana da ideologia estaria expressa no artigo “*Idéologie et appareils idéologiques d’État*”, publicado, em 1970, na revista *Pensée* e, em seguida, republicado na coletânea de textos intitulada *Positions*, em 1976. Postumamente, em 1995, por iniciativa de Jacques Bidet, foi publicado o livro intitulado *Sur la reproduction* que, além do texto original, é constituído por fragmentos que, em seu conjunto, remontam a cerca de 300 páginas²⁷. Fundada no pensamento marxista, essa teoria de Althusser teria definido, conforme Dosse (2012b), um vasto programa de pesquisa que contribuirá significativamente para a consolidação do prestígio do autor de *L’avenir dure longtemps*, cenário intelectual francês e internacional, especialmente a partir dos movimentos de maio de 1968.

3 A TEORIA ALTHUSSERIANA DOS “APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO” (AIE)

Como visto, em consonância com o pensamento marxista, Althusser (1974, p. 14; 1976, p. 76-77; 1995, p. 277) concebe o Estado como uma máquina de dominação de classe, ou seja, como o instrumento pelo qual a classe dominante submeteria as classes dominadas às relações capitalistas de produção. Nesse aspecto, o autor é enfático ao ressaltar que, concebido como aparelho repressivo, o Estado seria uma “máquina de repressão” que proporcionaria às classes dominantes (compostas, a partir do século XIX, pela burguesia e pelos grandes proprietários de terra) a capacidade de assegurar a sua dominação sobre a classe operária para sujeitá-la à exploração capitalista, ou seja, ao processo de extorsão da mais-valia. Nesse sentido, Althusser (1974, p. 15; 1976, p. 77; 1995, p. 277) salienta que, no pensamento marxista clássico, o Estado seria designado como “aparelho de Estado”, e essa expressão compreenderia não apenas o “aparelho especializado”, em sentido estrito

²⁷ Vale notar, entretanto, que Rancière (2011) empreende uma análise da teoria althusseriana da ideologia que não atribui centralidade à noção de “aparelhos ideológicos de Estado”. A respeito, Rancière (2011, p. 8) afirma que “le lecteur qui associe le nom d’Althusser à une théorie des appareils idéologiques d’État sera surpris de voir critiquée une théorie althussérienne de l’idéologie où cette notion ne joue pas de rôle”.

(polícia, tribunais, prisões e exército), mas também o chefe de Estado, o governo e a administração²⁸.

De acordo com Althusser (1974, p. 19; 1976, p. 81; 1995, p. 280), em sua figuração convencional, a “teoria marxista do Estado” exprimiria o que de essencial o caracteriza, mediante a definição de sua função fundamental: atuar como força de execução e de intervenção repressiva a serviço das classes dominantes²⁹. Assim, após resumir os aspectos gerais da “teoria marxista do Estado” (1. identificação do Estado com os seus aparelhos repressivos; 2. distinção entre “poder de Estado” e “aparelho de Estado”; 3. indicação da aquisição do “poder de Estado” como objetivo da luta de classes; 4. ideia de que o proletariado deve se apoderar do “poder de Estado” para, em um primeiro momento, substituir o Estado burguês pelo proletário e, em uma fase posterior, destruir o Estado, pondo fim ao seu poder e aos seus aparelhos), Althusser (1974, p. 21-22; 1976, p. 83; 1995, p. 282) propõe adicionar a ela a sua tese relativa à existência dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), consistentes nas seguintes instituições distintas e especializadas: a) “AIE religioso” (sistema das diferentes igrejas); b) “AIE escolar” (sistema composto pelas diversas instituições escolares, públicas e privadas); c) “AIE familiar”; d) “AIE jurídico” (que também ostentaria um caráter repressivo);³⁰ e) “AIE político” (sistema político com seus distintos partidos); f) “AIE sindical”; g) “AIE da informação” (imprensa, rádio, televisão etc.); h) “AIE cultural” (letras, belas-artes, esportes etc.)³¹.

²⁸ Segundo Althusser (1995, p. 277), “l’État, c’est alors avant tout ce que les classiques du marxisme ont appelé *l’appareil d’État*”. Para uma excelente análise recente do Estado no que concerne ao governo dos indivíduos, ver: Martuccelli (2021).

²⁹ Vale notar que, segundo Pallotta (2015), Bourdieu critica os autores da filosofia marxista justamente por eles definirem o Estado a partir de sua função de “reprodução das relações de produção” e, por conseguinte, não analisarem adequadamente a estrutura dos mecanismos que o sustentam. A respeito, ver também: Pallotta (2021). Para uma referência incontornável da recepção do pensamento de Marx na França que precede a teoria de Althusser e que, no bojo de sua análise, enfoca a questão do Estado, ver: Lefebvre (2006 [1948]).

³⁰ Vale notar que, segundo De Sutter (2010, p. 465), “le droit pouvait ne plus être considéré comme un appareil idéologique d’État, mais comme une pratique dont le caractère révolutionnaire pouvait être affirmé par l’affirmation de sa vérité”. Quanto a esse aspecto, Lewis (2013, p. 41), “the final characteristic that Althusser marks out for positive law is that it is necessarily repressive. It is necessarily repressive because this is the only way for it to gain its efficacy”.

³¹ Observa-se que essa relação, proposta por Althusser no artigo “Idéologie et appareils idéologiques de l’État”, experimenta variação. Nos fragmentos que compuseram o livro *Sur la reproduction*, publicado em 1995, por iniciativa de Jacques Bidet, Althusser elenca, nesta ordem e com esta nomenclatura, os seguintes “aparelhos ideológicos de Estado”: a) aparelho escolar; b) aparelho familiar; c) aparelho religioso; d) aparelho político; e) aparelho sindical; f) aparelho da informação; g) aparelho da edição-difusão; h) aparelho cultural. Nota-se aqui a curiosa

Após enumerar as instituições que, em seu entendimento, constituiriam os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), Althusser (1974, p. 25; 1976, p. 85 e 89; 1995, p. 284) procura indicar os traços que, caracterizando-os, permitiriam diferenciá-los do “aparelho repressivo de Estado” (ARE). Assim, em primeiro lugar, ressalta que, se existe um único “aparelho repressivo de Estado” (ARE), o mesmo não ocorre com os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), uma vez que estes constituem uma “pluralidade” cuja unidade, supondo que ela exista, não seria imediatamente visível³². Em segundo lugar, “aparelho repressivo de Estado” (ARE), unificado, pertenceria inteiramente ao domínio público, ao passo que os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), em sua aparente dispersão, situar-se-iam no âmbito privado³³. Em terceiro lugar, o “aparelho repressivo de Estado” (ARE) “funcionaria”, de maneira massiva e prevalente, pautado pela violência, enquanto os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) “funcionariam” preponderantemente com base na ideologia e apenas secundariamente com base na repressão³⁴.

Assim, Althusser (1974, p. 20, nota 7; 1976, p. 82, p. nota 7; 1995, p. 281, nota 133), em uma perspectiva fortemente consonante com a de Antonio Gramsci, afirma que nenhuma classe seria capaz de deter o poder de forma duradoura sem exercer, ao mesmo tempo, a sua hegemonia sobre e dentro dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE)³⁵. Por esse motivo, eles seriam o lugar da luta de classes, inclusive das mais obstinadas, uma vez que teriam por função

ausência de alusão ao direito como um “aparelho ideológico de Estado”. Cf. ALTHUSSER (1995, p. 107).

³² Segundo Althusser (1974, 1976, 1995) o que constitui a unidade desse corpo aparentemente disparatado de “aparelhos ideológicos de Estado” é a ideologia da classe dominante.

³³ Entretanto, não se pode desconsiderar que, de acordo com Althusser (1974, 1976, 1995), a distinção público/privado é interna ao direito burguês. Por isso, não seria analiticamente operativa, pois, segundo ele, o domínio do Estado escaparia a essa distinção, sendo, inclusive sua condição.

³⁴ Por conseguinte, para Althusser (1974, 1976, 1995), não existiriam um “aparelho puramente repressivo” nem “aparelhos puramente ideológicos” (as expressões são do autor). Por esse motivo, Miaille (1980, p. 173) afirma que “je ne parlerai pas de la distinction, voire de la séparation, entre l'idéologie et le répressif. Aucun appareil d'État est entièrement idéologique ou entièrement répressif, comme écrivait Althusser”.

³⁵ Note-se que Althusser (1974, 1976, 1995) alude ao pensamento de Gramsci, ressaltando o potencial de suas intuições. Contudo, também aponta o caráter assistemático delas. A respeito, ver também: Althusser (1983). Para uma excelente análise do pensamento de Gramsci, com particular ênfase no conceito de hegemonia, ver: Martuccelli (2001, 2005).

contribuir para assegurar a “reprodução das relações de produção”³⁶. Contudo, cabe notar que Althusser procura demarcar a sua posição da de Gramsci afirmando que nela seria dada maior ênfase ao caráter estatal dos aparelhos ideológicos. Isso ocorre porque, segundo Althusser (2015, p. 157), a tendência gramsciana de relacioná-los à sociedade civil outorgar-lhes-ia uma autonomia que, na realidade, excederia a sua força real e, em contrapartida, levaria à tendência de se subestimar a força do Estado e, como decorrência, a da dominação da classe que detém o poder³⁷. Aliás, Althusser busca circunscrever a pertinência empírica da tese de Gramsci a países como Espanha e Itália³⁸.

Portanto, Althusser (1974, p. 24-25; 1976, p. 89; 1995, p. 286), em um esforço de síntese relativamente à sua teoria, enfatiza os seguintes aspectos: 1. todos os “aparelhos de Estado” funcionariam, simultaneamente, a partir da repressão e da ideologia. A diferença entre eles estaria na ênfase dada a uma ou a outra; 2. o “aparelho repressivo de Estado” (ARE) constituiria um todo organizado cujos diferentes membros seriam centralizados sob a égide de uma unidade de comando consistente nos representantes políticos das classes dominantes que detêm o poder de Estado, ao passo que os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) seriam múltiplos, distintos, relativamente autônomos e suscetíveis de oferecer um campo objetivo às contradições expressas, com grau variável de intensidade, nos efeitos dos choques entre as lutas de classe; 3. a unidade do “aparelho repressivo de Estado” (ARE) repousaria em sua organização centralizada sob a direção de representantes de classe no poder. No entanto, o mesmo não ocorreria com os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), cuja unidade seria assegurada pela “ideologia dominante”³⁹.

³⁶ Referindo-se ao pensamento de Althusser, Lewis (2013, p. 41) ressalta que “the object of bourgeois law is to regulate and ensure the functioning of capitalist relations”.

³⁷ Para um confronto do pensamento de Althusser com o de Gramsci, ver: Morfino (2015); Rouanet (1978).

³⁸ Referindo-se ao pensamento de Gramsci, Althusser (2015, p. 157) afirma que “il en résulte une stratégie telle qu'on peut l'observer en Italie ou même en Espagne [...]. Je dis ailleurs ce que je pense de cette conception stratégique: elle ne correspond pas, à mon avis, au rapport des forces actuel, même si elle reflète, d'une certaine manière, la faiblesse de l'État bourgeois et de ses appareils idéologiques dans un pays comme l'Italie”.

³⁹ A esse respeito, vale notar que Althusser (2013 [1992], p. 402) afirma ter considerado que a filosofia contribuiria para a unificação da ideologia da classe dominante. Vale notar que, segundo Dardot e Laval (2010, p. 467), “la rationalité néolibérale est susceptible de s'articuler à des idéologies étrangères à la pure logique marchande sans cesser pour autant d'être la rationalité dominante”.

4 O DIREITO COMO “APARELHO” REPRESSIVO E IDEOLÓGICO DE ESTADO

Ao elencar as instituições que, em seu entendimento, constituiriam os “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), Althusser (1974, p. 22, nota 9; 1976, p. 83, nota 9; 1995, p. 282, nota 135) assinala que o direito (por ele grafado com “d” maiúsculo) pertenceria, simultaneamente, ao “aparelho repressivo de Estado” (ARE) e ao sistema constituído pelos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE)⁴⁰. Aliás, referindo-se à teoria althusseriana, Miaille (1980) afirma que nenhum “aparelho de Estado” seria exclusivamente ideológico ou repressivo, motivo pelo qual o “aparelho jurídico” seria multiforme e não poderia ser dividido em setores diferenciados. Assim, se a polícia cumpre uma função eminentemente repressiva, ela também não deixa de exercer um significativo papel ideológico⁴¹. É nesse sentido que Althusser (1995, p. 96-98), aludindo ao pensamento de Kant, enfatiza que, por um lado, o direito seria necessariamente repressivo. Entretanto, por outro lado, também salienta que ele seria sustentado por uma “ideologia jurídica” que ensejaria o cumprimento de suas disposições independentemente da coerção, mesmo preventiva⁴².

Analogamente, Frydman e Haascher (2002) enfatizam que, na perspectiva de Althusser, o direito contribuiria de duas maneiras para a sustentação do aparelho de Estado burguês⁴³. Por um lado, ele desempenharia uma função repressiva, destinada a sancionar aqueles que porventura descumpram as regras do jogo impostas pela sociedade capitalista, mediante a

⁴⁰ A respeito, ver, especialmente: Lewis (2013) e Montag (2013b).

⁴¹ Aliás, Althusser (1995, p. 202) afirma que “tout appareil d’État combine à la fois le fonctionnement à la répression et le fonctionnement à l’idéologie”.

⁴² Segundo Althusser (1995, p. 96-98), “il est clair que la pratique du Droit ne repose pas exclusivement sur la répression en acte. La répression est le plus souvent comme on dit ‘préventive’. [...] l’idéologie juridique [...] permet proprement au Droit de ‘fonctionner’, c’est-à-dire à la pratique juridique de ‘marcher toute seule’, sans le recours de la répression ou de la menace.” Assim, Montag (2013b, p. 29) ressalta que “the explanation for the unity of enforcement and observance in the practical conduct of the vast majority does not lie in law alone, but in ideology that the law excretes as a kind of by-product.”

⁴³ Vale notar que De Sutter (2010, p. 461), enfocando a inflexão do pensamento de Montesquieu sobre o de Althusser, ressalta que “de ce matérialisme structural de Montesquieu, Althusser tire une conséquence capitale: les liens entre droit et politique ne sont jamais des liens de nécessité – mais toujours des liens de pure contingence. Dès lors, la forme de leur articulation peut être différente de celle qu’organisent les appareils idéologiques d’État au niveau de l’État bourgeois”. A respeito, ver: Althusser (1992 [1959]). Sobre essa questão, ver: Villas Bôas Filho (2023b).

organização judiciária que mobiliza as forças policiais e as instituições penitenciárias para a persecução e condenação de quem por acaso seja considerado criminoso ou delinquente. Todavia, por outro lado, o discurso jurídico também ocuparia uma posição central em meio aos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), de modo a adimplir, simultaneamente, as funções de ocultação e de reprodução da ordem social. Isso ocorreria porque, ao travestir de justiça, liberdade e igualdade a opressão e a exploração que permeiam e caracterizam o sistema capitalista, o discurso jurídico engendraria o desconhecimento (*méconnaissance*) das relações sociais reais, o que, por sua vez, contribui para a manutenção da vulnerabilidade ou miséria das massas operárias diante da acumulação de que se beneficia a classe burguesa. Consequentemente, dessa função de ocultação decorreria a reprodução (e, portanto, a conservação e a consagração) do sistema capitalista⁴⁴.

Vale notar que Althusser (1995, p. 89-90) define o direito como um “sistema formal de regras” não contraditórias que “exprimiria” as relações de produção sem, entretanto, mencioná-las, de modo a, na verdade, “escamoteá-las”⁴⁵. Nesse sentido, a sua “função específica” consistiria em assegurar diretamente o funcionamento das relações capitalistas de produção com o intuito de garantir, ainda que de maneira subordinada, a sua reprodução⁴⁶. Como visto, na perspectiva de Althusser (1995, p. 202), o direito combinaria, em seu funcionamento, tanto a repressão como a ideologia. Logo, ele se exprimiria como um “sistema real” que abrange e combina códigos, ideologia jurídico-moral, polícia, tribunais e seus magistrados, prisões etc. Por conseguinte, na qualidade de um “aparelho ideológico de Estado” (AIE), o direito articularia a superestrutura “sobre” e “dentro” da infraestrutura⁴⁷.

⁴⁴ Para uma apresentação geral do pensamento de Althusser acerca do direito, em português, ver, por exemplo: Mascaro (2010). Para uma análise das tensões e afinidades entre os pensamentos de Althusser e Bourdieu, ver: Villas Bôas Filho (2022).

⁴⁵ Como assevera Althusser (1995, p. 89-90), “c’est dans la mesure où le Droit est *formel* qu’il peut être *systématisé*, comme tendanciellement non-contradictoire et saturé. [...] C’est cette situation singulière du Droit, qui n’existe *qu’en fonction d’un contenu dont il fait en lui-même totalement abstraction* (les rapports de production), qui explique la formule marxiste classique: le droit ‘exprime’ les rapports de production, tout en ne faisant nulle mention, dans le système de ses règles, desdits rapports de production, tout au contraire, *en les escamotant*”.

⁴⁶ Cf. Lewis (2013); Montag (2013b).

⁴⁷ A esse respeito, Althusser (1995, p. 202) afirma que “le ‘Droit’ (ou plutôt le système réel que cette dénomination désigne, en la masquant, puisqu’elle en fait abstraction: à savoir les Codes + l’idéologie juridico-morale + la police + les tribunaux et leurs magistrats + les prisons etc.) mérite d’être pensé sous le concept *d’appareil idéologique d’État*. [...] Si notre thèse est exacte [...] le

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em consideração a análise empreendida por Rouanet (1978) acerca complexidade da concepção de ideologia no pensamento de Louis Althusser, o presente artigo, concentrando-se em escritos que constituem a sua “fase de transição”, procurou enfocar os aspectos essenciais da tese do autor acerca do direito como um “aparelho de Estado”, que desempenha uma função tanto repressiva como ideológica. Assim, em primeiro lugar, foram abordados os aspectos gerais da teoria althusseriana que sustentam a sua compreensão do Estado como instrumento de dominação de classe. Em seguida, analisou-se a teoria althusseriana dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) e, a partir dela, o direito como “aparelho de Estado”.

Como ressaltado, a teoria althusseriana dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE) remanesce bastante influente, especialmente em virtude de sustentar a constatação de que a reprodução da ordem social não decorre de sua imposição por um poder repressivo, mas da existência de um “Estado invisível” que se manifestaria como uma “forma de pensamento inconsciente” dos sujeitos.⁴⁸ Como visto, Althusser (1995, p. 97-98) ressalta que a imensa maioria das pessoas respeita o direito sem que sejam necessárias intervenções ou ameaças preventivas do “aparelho repressivo de Estado” (ARE). Segundo ele, a “ideologia jurídica” faria como que a prática jurídica se desenvolvesse por si só. Portanto, na perspectiva de Althusser (1995, p. 99), a reprodução da ordem

rôle *décisif* joué dans les formations sociales capitalistes par l'idéologie juridico-morale, et sa réalisation, l'appareil idéologique d'État juridique, *qui est l'appareil spécifique articulant la superstructure sur et dans l'infrastructure.*”

⁴⁸ Como ressaltado Pallotta (2015, p 132), “la théorie des AIE conduit Althusser jusqu'à voir dans le système des AIE (qui opèrent entre eux une division du travail de la domination idéologique) un 'État invisible'.” Ademais, Pallotta (2015, p 136), contrastando os pensamentos de Pierre Bourdieu e de Louis Althusser, assevera que “en développant cette idée de 'sens commun' produit par l'État, on retrouve l'idée althussérienne d'un 'État invisible' au sens d'un État devenu forme-de-pensée inconsciente des sujets.” Aliás, Althusser (2013 [1992], p. 48), referindo-se a si próprio, enfatiza o poder de “certaines formations violentes que j'ai naguère appelées Appareils Idéologiques d'État (AIE) et dont je n'ai pu, à ma propre surprise, faire l'économie pour comprendre ce qui m'est advenu”.

social não decorreria apenas (nem sequer preponderantemente) da repressão, ou seja, do “medo da polícia” (*peur du gendarme*)⁴⁹.

Por outro lado, Corten (2013) sublinha o papel desempenhado pela obra de Althusser na fundamentação de uma “abordagem crítica” do direito que, transcendendo a concepção positivista e formalista, permitiria contextualizá-lo⁵⁰. Aliás, Sánchez Estop (2013) ressalta que o pensamento de Louis Althusser, tal como o de Carl Schmitt, seria portador de uma contundente crítica às concepções teóricas que, tal como o positivismo jurídico, enfocam o direito ostentando pretensão de neutralidade analítica. Ao sustentar que a existência do direito como realidade social seria sempre determinada por outras esferas e, em última instância, pelas relações de produção, Althusser questiona o formalismo jurídico de modo a desvelar o quanto os juristas efetivamente se afiguram como o que Bourdieu (1991) designou de “guardiões da hipocrisia coletiva”. Trata-se, portanto, de um autor cujo pensamento, a despeito de todas as críticas que lhe são endereçadas, mostra-se muito profícuo no âmbito dos estudos sociojurídicos⁵¹.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideología y aparatos ideológicos de Estado**. Tradução: Alberto J. Pla. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1974.

ALTHUSSER, Louis. **Positions**. Paris: Éditions Sociales, 1976.

ALTHUSSER, Louis. El marxismo como teoría “finita”. *In*: ALTHUSSER, Louis *et al.* **Discutir el Estado**: posiciones frente a una tesis de Louis Althusser. Buenos Aires: Folios Ediciones, 1983. p. 11-21.

ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu**: la politique et l’histoire. Paris: Presses Universitaires de France, 1992 [1959].

⁴⁹ Cf. Pallotta (2015). Aliás, Miaille (1980, p. 175) afirma que “le droit n’a pas besoin, en temps ordinaire, du gendarme pour être appliqué: c’est la marque de la déficience de l’hégémonie lorsque la bourgeoisie est obligée d’exercer sa domination par voie répressive”.

⁵⁰ Segundo Corten (2013, p. 73), “l’une des nombreuses manières de s’inscrire dans la perspective d’un ‘droit en contexte’ est d’adopter une approche ‘critique’. [...] Largement inspirée d’un marxisme non orthodoxe dont les références renvoient notamment à Gramsci et à Althusser, cette approche conçoit le droit comme une idéologie, et en ce sens, comme constituant à la fois le reflet et l’enjeu des rapports de forces économiques, politiques et sociaux”.

⁵¹ Sobre os estudos sociojurídicos como um campo de pesquisa interdisciplinar, ver: Arnaud (1992); Bailleux e Ost (2013); DUMONT e BAILLEUX (2010); Villas Bôas Filho (2018, 2019, 2023a). Para uma excelente discussão teórica acerca do direito que se funda na interdisciplinaridade, ver: Ost (2021).

ALTHUSSER, Louis. **Sur la reproduction**. Paris Presses Universitaires de France, 1995.

ALTHUSSER, Louis. **Pour Marx**. Paris: La Découverte, 2005 [1965].

ALTHUSSER, Louis. **L'avenir dure longtemps**. Paris: Flammarion, 2013 [1992] (Champs essais.)

ALTHUSSER, Louis. **Être marxiste en philosophie**. Paris: Presses Universitaires de France, 2015.

ARNAUD, André-Jean. **Critique de la raison juridique 1: où va la sociologie du droit?** Paris LGDJ, 1981.

ARNAUD, André-Jean. Droit et société: du constat à la construction d'un champ commun. **Droit et Société**, n. 20-21, p. 17-38, 1992.

ARNAUD, André-Jean; FARIÑAS DULCE, María José. **Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques**. Bruxelles: Bruylant, 1998.

ARON, Raymond. **Marxismes imaginaires: d'une sainte famille à l'autre**. Paris: Gallimard, 1998 [1970]. (Folio essais.)

BADIOU, Alain. **Petit panthéon portatif**. Paris: La Fabrique Éditions, 2008.

BAILLEUX, Antoine; OST, François. Droit, contexte et interdisciplinarité: refondation d'une démarche. **Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques**, Bruxelles, v. 70, n. 1, p. 25-44, 2013.

BOURDIEU, Pierre. La force du droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 64, p. 3-19, 1986.

BOURDIEU, Pierre. Les juristes, gardiens de l'hypocrisie collective. *In*: CHAZEL, François; COMMAILLE, Jacques (dir.). **Normes juridiques et régulation sociale**. Paris: LGDJ, 1991. p. 95-99. (Collection Droit et société.)

BRECKMAN, Warren. Retour sur « l'idéologie invisible » selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 37-54, 2018.

CAMUS, Albert. **L'homme révolté**. Paris: Gallimard, 2000 [1951]. (Folio essais)

COMTE-SPONVILLE, André. **La philosophie**. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

CORTEN, Olivier. Le « droit en contexte » est-il incompatible avec le formalisme juridique? **Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques**, v. 70, p. 70-76, 2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La nouvelle raison du monde**: essai sur la société néolibérale. Paris: La Découverte, 2010.

DE SUTTER, Laurent. Louis Althusser et la critique du droit. **Droit et Société**, n. 75, p. 455-466, 2010.

DOSSE, François. **Histoire du structuralisme, tome I**: le champ du signe, 1954-1966. Paris: La Découverte, 2012a.

DOSSE, François. **Histoire du structuralisme, tome II**: le chant du cygne, 1967 à nos jours. Paris: La Découverte, 2012b.

DUMONT, Hugues; BAILLEUX, Antoine. Esquisse d'une théorie des ouvertures interdisciplinaires accessibles aux juristes. **Droit et Société**, n. 75, p. 275-293, 2010.

FERRETTI, Luke. **Louis Althusser**: Oxford: Routledge, 2006.

FISCHBACH, Frank. "Les sujets marchent tout seuls ...". Althusser et l'interpellation. *In*: BOURDIN, Jean-Claude (coord.). **Althusser**: une lecture de Marx. Paris: Presses Universitaires de France, 2008. p. 113-146.

FRYDMAN, Benoît; HAARSCHER, Guy. **Philosophie du droit**. 2. éd. Paris: Dalloz, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Les mots et les choses**: une archéologie des sciences humaines. Paris: Gallimard, 2013 [1966].

GARO, Isabelle. La coupure impossible. L'idéologie en mouvement, entre philosophie et politique dans la pensée de Louis Althusser. *In*: BOURDIN, Jean-Claude (coord.). **Althusser**: une lecture de Marx. Paris: Presses Universitaires de France, 2008. p. 31-56.

GIANNOTTI, José Arthur. Contra Althusser. *In*: GIANNOTTI, José Arthur. **Exercícios de filosofia**. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Cebrap, 1980. p. 85-102.

GILLOT, Pascale. Entre science et idéologie: Louis Althusser et la question du sujet. *In*: CASSOU-NOGUÈS, Pierre; GILLOT, Pascale (éd.). **Le concept, le sujet et la science**: Cavailles, Canguilhem, Foucault. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2009. p. 137-163.

LEFEBVRE, Henri. **Le marxisme**. 26. éd. Paris: Presses Universitaires de France, 2006 [1948].

LEWIS, William S. Althusser on laws natural and juridical. *In*: DE SUTTER, Laurent (ed.). **Althusser and law**. Abingdon & New York: Routledge, 2013. p. 33-48.

- MANAÏ, Dominique. Les juristes marxistes occidentaux face au phénomène juridique. **Déviance et Société**, v. 3, n. 3, p. 279-295, 1979.
- MARTUCCELLI, Danilo. **Dominations ordinaires**: explotations de la condition moderne. Paris: Éditions Balland, 2001.
- MARTUCCELLI, Danilo. **La consistance du social**: une sociologie pour la modernité. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2005.
- MARTUCCELLI, Danilo. **El nuevo gobierno de los individuos**: controles, creencias y jerarquías. Santiago: LOM Ediciones, 2021.
- MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MIAILLE, Michel. Le droit-violence. **Déviance et Société**, v. 4, n. 2, p. 167-177, 1980.
- MONTAG, Warren. **Althusser and his contemporaries**: philosophy's perpetual war. Durham: Duke University Press, 2013a.
- MONTAG, Warren. The threat of the outside: Althusser's reflections on law. *In*: DE SUTTER, Laurent (ed.). **Althusser and law**. Abingdon & New York: Routledge, 2013b. p. 15-32.
- MORFINO, Vittorio. Althusser Lecteur de Gramsci. **Actuel Marx**, n. 57, p. 62-81, 2015.
- NIGRO, Roberto. La question de l'anthropologie dans l'interprétation althussérienne de Marx. *In*: BOURDIN, Jean-Claude (coord.). **Althusser**: une lecture de Marx. Paris: Presses Universitaires de France, 2008. p. 87-112.
- OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021.
- PALLOTTA, Julien. Bourdieu face au marxisme althussérien: la question de l'État. **Actuel Marx**, n. 58, p. 130-143, 2015.
- PALLOTTA, Julien. Le moment 1970 sur la reproduction: Althusser et Bourdieu. **Actuel Marx**, n. 70, p. 96-110, 2021.
- RANCIÈRE, Jacques. **La leçon d'Althusser**. Paris: La Fabrique Éditions, 2011.
- ROUANET, Sérgio Paulo. **Imaginário e dominação**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.
- SÁNCHEZ ESTOP, Juan Domingo. Althusser's paradoxical legal exceptionalism as a materialist critique of Schmitt's decisionism. *In*: DE SUTTER, Laurent (ed.). **Althusser and law**. Abingdon & New York: Routledge, 2013. p. 67-80.

SOBEL, Richard. Idéologie, sujet et subjectivité en théorie marxiste: Marx et Althusser. **Revue de Philosophie Économique**, v. 14, n. 2, p. 151-192, 2013.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O desenvolvimento dos estudos sociojurídicos: da cacofonia à construção de um campo de pesquisa interdisciplinar. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 113, p. 251-292, jan./dez. 2018.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Desafios da pesquisa interdisciplinar: as ciências sociais como instrumentos de “vigilância epistemológica” no campo dos estudos sociojurídicos. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 2, p. 530-558, 2019.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O Estado como instituição responsável pela (re)produção e canonização das formas de classificação social: notas sobre a tese de Pierre Bourdieu. *In*: FEBBRAJO, Alberto *et al.* (coord.). **Sociologia jurídica: novas observações sobre problemas fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2021. p. 119-136.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Reflexões sobre o Estado: as tensões e as afinidades entre os pensamentos de Louis Althusser e de Pierre Bourdieu. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 117, p. 169-201, 2022.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Direito, globalização e governança: uma abordagem a partir da perspectiva sociojurídica de André-Jean Arnaud**. São Paulo: Almedina, 2023a.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entre dominação e emancipação: o direito como “aparelho ideológico do Estado” no pensamento de Louis Althusser. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 17, n. 1, p. 1-27, 2023b.

WORMS, Frédéric. **La philosophie en France au XX^e siècle**. Paris: Gallimard, 2009.

DADOS DO AUTOR

Orlando Villas Bôas Filho

Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado e Licenciado em História pela Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado na *Université de Paris X – Nanterre*, França e na *École Normale Supérieure de Paris*, França. Correspondente lusófono na América Latina do *Réseau Européen Droit et Société*. Membro do Comitê Editorial da *Revue Droit et Société (Revue Internationale de Théorie du Droit et de Sociologie Juridique)* e da *Red Justicia, Política y Derecho (REDIJUS)*. Email: villasboas.orlando@gmail.com